



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 05/2022

Ajuste direto

Aquisição de bens móveis

**Aquisição de Mobiliário de Escritório para os Serviços
da Câmara Municipal de Alvito**

PARTE I

(Cláusulas Jurídicas)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de bens móveis - **Aquisição de Mobiliário de Escritório para os Serviços da Câmara Municipal de Alvito.**

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo, é de **19.895,89€** (dezanove mil, oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), valor sem IVA incluído.

2 - Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar à entidade à qual se formaliza o convite, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, cumprindo-se para os devidos efeitos o disposto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 40 (quarenta) dias, até à entrega dos bens ao Município de Alvito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica dos bens objeto do contrato;
- d) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito.
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos bens.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Dever de proteção de dados

O fornecedor sobre a informação a que tem acesso, no âmbito do presente fornecimento de bens, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega dos bens deve ocorrer nas instalações da Câmara Municipal de Alvito, sito no Largo do Relógio, n.º1, 7920-022 Alvito.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Alvito os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Alvito, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações identificadas no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15^a

Penalidades

- 1** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a entrega dos bens e execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o fornecedor efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.
- 2** – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3** – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16^a

Força maior

- 1** — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
- 2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Alvito, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao fornecedor proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2- Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e nesta caso a Câmara Municipal de Alvito cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - O fornecedor deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o fornecedor.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato, o fornecedor deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O fornecedor está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o fornecedor notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações técnicas

1 - Características gerais

O mobiliário e equipamento a fornecer deverá empregar materiais de qualidade no seu fabrico, com tecnologia de produção e características de grande resistência e durabilidade, que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

2 - Características técnicas e funcionais

O mobiliário e equipamento que se destina ao apetrechamento das salas dos postos de trabalho dos serviços da Câmara Municipal de Alvito, deve obedecer às seguintes condições:

- Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas do caderno de encargos;
- Apresentar características dimensionais e respeitar as principais dimensões identificadas no mapa de quantidades abaixo;
- Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das atividades a que se destinam;
- Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;
- Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais de um escritório de serviços municipais;
- Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção.
- Apresentar soluções sem componentes desmontáveis ou reguláveis, salvo nos casos previstos no mapa de quantidades abaixo;
- Apresentar soluções sem elementos agressivos ou quaisquer outros que possam interferir com a posição normal dos utentes;
- Apresentar soluções que permitam reduzir ao mínimo os trabalhos de limpeza, conservação e reparação.

3 - Descrição e quantidades dos bens a fornecer

MAPA DE QUANTIDADES			
Artigo	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento dos equipamentos abaixo descritos, de marca e modelos equivalentes e/ou semelhantes das referências apresentadas, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a sua boa montagem e instalação em conformidade com projeto dos mesmos.		
1.1	SECRETÁRIAS		
1.1.1	Secretária de escritório do Tipo "EXPRESS" ou equivalente, com tampo em Melamina. Medidas (LxPxA): 1600x800x740mm - Tampo em Melamina de 25mm com orla em PVC de 2mm em todas as faces. - Pernas: Prumo em estrutura tubular de secção quadrada 30x30x1.5mm com tampa lateral perfurada e amovível para passagem de cabos elétricos. Base em tubo de secção oval 50x25x1.5mm. O apoio ao chão é feito através de tacos em PVC anti-derrapantes. - Pannel: em chapa de aço laminado a frio de 0.8mm com passagem de cabos elétricos. - Acabamento do Tampo: Melamina: cor Pereira - Cor da Estrutura: Preto	Un.	13
1.1.2	Secretária de escritório com canto em "L" do Tipo "EXPRESS" ou equivalente, com tampo em Melamina. Medida Secretária 1 (LxPxA): 1400x800x740mm Medida Secretária 2 (LxPxA): 800x650x740mm Medida Canto: 90.ºx650x740mm - Tampo em Melamina de 25mm com orla em PVC de 2mm em todas as faces. - Pernas: Prumo em estrutura tubular de secção quadrada 30x30x1.5mm com tampa lateral perfurada e amovível para passagem de cabos elétricos. Base em tubo de secção oval 50x25x1.5mm. O apoio ao chão é feito através de tacos em PVC anti-derrapantes. - Pannel: em chapa de aço laminado a frio de 0.8mm com passagem de cabos elétricos. - Acabamento do Tampo: Melamina: cor Pereira - Cor da Estrutura: Preto	Un.	3
1.2	ARMÁRIOS		
1.2.1	Armário de escritório persiana. Medidas (LxPxA): 1200x420x1950mm Cor da Estrutura: Preto Cor da Persiana: Pereira Fechadura Simples: 2 Chaves N.º prateleiras: 4 - Corpo do Armário em chapa de aço laminado a frio de 0.8 mm de espessura formando um monobloco. Pintura Epoxy com deposição mínima de 40 Microns.	Un.	7

	O Apoio ao solo é feito através de niveladores em PVC anti-deslizantes. - Portas em persiana composta de PVC não plastificado estabilizado com sais de chumbo. - Prateleiras em chapa de aço laminada a frio de 0.8 mm de espessura com pintura epoxy com deposição mínima 40 microns. Prateleira para armário com reforço		
1.2.2	Armário de escritório persiana. Medidas (LxPxA): 1200x420x800mm Cor da Estrutura: Preto Cor da Persiana: Pereira Fechadura Simples: 2 Chaves N.º prateleiras: 1 - Corpo do Armário em chapa de aço laminado a frio de 0.8 mm de espessura formando um monobloco. - Pintura Epoxy com deposição mínima de 40 Microns. - O Apoio ao solo é feito através de niveladores em PVC anti-deslizantes. - Portas em persiana composta de PVC não plastificado estabilizado com sais de chumbo. - Prateleiras em chapa de aço laminada a frio de 0.8 mm de espessura com pintura epoxy com deposição mínima 40 microns. Prateleira para armário com reforço	Un.	9
1.3	CADEIRAS		
1.3.1	Cadeira de escritório operativa com rodas e braços em "T" do tipo "LUANDA", ou equivalente. Assento: Almofadado e Revestido em Tecido Preto Encosto: Rede Preta Base: Plástico com Rodas Braços: Fixos em "T" Mecanismo: Giratório com amortecedor de elevação a gás Cor: Preto	Un.	50
1.4	CESTO DE PAPEIS		
1.4.1	Cesto de Papéis Rectangular Metalico Estrutura em chapa de aço, com pintura epoxy. Dimensões (LxPxA): 32,5x18,5x30cm Cor: Cinza	Un.	17
1.5	BENGALEIRO		
1.5.1	Bengaleiro e Porta Guarda-chuvas do tipo "Elix Erg", ou equivalente. Peças: PP Preto Estrutura: Pintada Preto	Un.	11
1.6	BLOCO DE GAVETAS		
1.6.1	Bloco Gavetas com tampo Medidas: (L) 400x (A) 540x (P)520mm Gavetas: 3 Gaveta em Chapa de Aço Estrutura: Preto Tampo Superior: Cor Pereira	Un.	17

Alvito, 22 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO
MARTINS EFIGÉNIO**

Num. de Identificação: 10265245

Data: 2022.02.22 18:59:28+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Alvito.**

